



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



1

RESOLUÇÃO CMDCA TIJUCAS n° 004/2022

Tijucas, 05/08/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93, vem por meio deste, emitir Resolução de CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da XI

Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:

02 (dois) Representantes CMDCA - Sociedade Civil

VANDEIR FUGAZZA (OSC)

TIAGO MANETTI (OSC)

02 (dois) Representantes CMDCA – Governo

ALINE QUIRINO (GOV)

ROBSON BRITO (GOV)

02 (dois) Secretaria Executiva CMDCA

ALICE WALTER (GOV)

GÉSSICA SOUZA E SILVA (GOV)

02 (dois) Representantes Conselho Tutelar

APARECIDA IMACULADA ALEXANDRE LUIZ

RAFAELA COELHO

02 (dois) Representantes de adolescente

JACKSON DIAS (Fugazza) (OSC)

NICOLE MENESES (Fênix) (OSC)

Art. 2º - A Comissão deverá eleger entre seus membros um coordenador, e terá como competência:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência;

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal;

III - Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal;

IV - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas
Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000
Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



V - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;

VI - Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CONANDA;

VII - Manter todos os membros da Comissão informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XII Conferência Municipal.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

BIANCA BIBIANI MACHADO
PRESIDENTE CMDCA - GESTÃO 2021/2023